

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 102/2025

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2024**, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Cláudio Riyudi Tanno
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Educação, Cultura, Esporte, C&T, Comunicações, Infraestrutura e Minas e Energia

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para considerar bem essencial repelente para pele.

2. ANÁLISE

O projeto se encontra apoiado em renúncia de receitas da União. Logo, promove impacto fiscal, cujo montante não se acha devidamente explicitado e compensado. As duas subemendas de adequação ao substitutivo aprovado na Comissão de Saúde buscam conferir caráter normativo e declaratório à proposição. O imposto federal que atualmente incide a produção de bens – o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) – é um tributo previsto constitucionalmente como seletivo em função da essencialidade dos produtos. Nesse contexto, a legislação do IPI já considera tanto os repelentes quanto os protetores solares como bens essenciais, pois fixa alíquota de zero por cento sobre eles (3304.99.90 Ex 02 e 38.08 da Tabela de Incidência do IPI – TIPI, Dec. nº 11.158, de 29 de julho de 2022).

3. RESUMO

Adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei Complementar nº 11, de 2024, na forma do Substitutivo Adotado pela Comissão de Saúde (CSAUDE), com a Adoção das Subemendas de Adequação nº 1 e 2.

Brasília-DF, 12 de junho de 2025.